



ESTADO DO CEARÁ
**Prefeitura Municipal de
Farias Brito**

Lei N°. 1.142

De 11 de outubro de 2005

Autoriza a celebração de convênio de cooperação técnica e financeira com associações comunitárias e adota outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, de conformidade com o disposto no Art. 69, inciso XII da Lei Orgânica Municipal, a celebrar convênios de cooperação técnica e financeira com associações comunitárias e outras entidades privadas sem fins lucrativos para realização de projetos e objetivos de interesse do município. **(NR) REDAÇÃO DADA PELA LEI N°. 1.188 DE 30 DE ABRIL DE 2007**

Art. 2º. Para execução dos convênios a serem firmados, o município poderá repassar o valor global dos recursos destinados à execução do projeto, procedendo-se o desembolso em parcelas.

§ 1º. O desembolso das parcelas subseqüentes à primeira, só serão repassadas à entidade conveniada após a entrega da prestação de contas da parcela anterior.

§ 2º. A entidade conveniada prestará contas da totalidade dos recursos recebidos no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento da última parcela.



ESTADO DO CEARÁ

Prefeitura Municipal de Farias Brito

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições contrárias.

Paço da Prefeitura Municipal de Farias Brito, em 11 de outubro de 2005.

JOSÉ MARIA GOMES PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL